

Gestão 2021/2024
Gabinete do Prefeito

Ofício n. 377/2022/GP

Goiás/GO, 30 de agosto de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador SIDNEI ANTÔNIO ROSA
Presidente da Câmara Municipal de Goiás/GO
Nesta.

Assunto: Envia Projeto de Lei (“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Goiás/GO, para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências”).

Senhor Presidente,

Em observância aos artigos 11, III; 37, III; e 129, III e §4º e §5º, da Lei Orgânica do Município – LOM, bem como nos termos do seu art. 71, I e X, e no prazo do art. 9º, III, do Ato das Disposições Gerais e Transitórias da mesma LOM, envio a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, assim ementado “**Estima a receita e fixa a despesa do Município de Goiás/GO, para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências**”, devidamente acompanhado de seus anexos e de suas justificativas.

Nesta oportunidade, peço a Vossa Excelência a abertura do correspondente Processo Legislativo, solicitando às Vereadoras e aos Vereadores desta Casa de Leis, que envidem seus melhores esforços para que este Projeto seja convertido em Lei em proveito do Povo e do Município de Goiás.

Atenciosamente,

ADERSON LIBERATO GOUVEA
Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 30 DE AGOSTO DE 2022.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Goiás/GO, para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Goiás, para o exercício financeiro de 2023, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, no art. 129, III, §4º e §5º, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei nº 322, de 30 de maio de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2023), compreendendo:

- I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município;
- II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os fundos e órgãos da Administração Municipal direta e indireta.

Art. 2º O total integral da receita do Município, para o exercício financeiro de 2023, é estimado em R\$ 140.813.027,00 (cento e quarenta milhões, oitocentos e treze mil e vinte e sete Reais) e será realizada de acordo com a legislação vigente, obedecendo à seguinte classificação geral:

RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributária	13.000.000,00
Receita de Contribuições	1.400.000,00
Receita Patrimonial	1.114.300,00
Receita de Serviços	350.000,00
Transferências Correntes	113.223.327,00
Outras Receitas Correntes	972.000,00
- Deduções da Receita para o FUNDEB	- 8.851.600,00
Total das Receitas Correntes	121.208.027,00
RECEITAS DE CAPITAL	
Alienação de Bens	10.000,00
Operações de Crédito	6.900.000,00
Transferências de Capital	12.695.000,00
Total das Receitas de Capital	19.605.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	140.813.027,00

Art. 3º O total integral da despesa do Município, para o exercício financeiro de 2023, é fixado em R\$ 140.813.027,00 (Cento e quarenta milhões, oitocentos e treze mil e vinte e sete reais), e será executada de acordo com a legislação vigente, obedecendo à seguinte classificação geral:

**Gestão 2021/2024
Gabinete do Prefeito**

01 – DESPESA POR ÓRGÃOS DE GOVERNO	R\$
01 – PODER LEGISLATIVO	4.200.000,00
05 – PODER EXECUTIVO	72.377.027,00
06 – FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação	12.030.000,00
07 – FMS - Fundo Municipal de Saúde	46.275.500,00
08 – FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social e Trabalho	3.425.500,00
09 – FMDCA - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	553.000,00
11 – FMHIS - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	514.000,00
12 – FMMA – Fundo Municipal do Meio Ambiente	185.000,00
13 – FMC – Fundo Municipal de Cultura	330.000,00
14 – FEMBOM - Fundo Especial Municipal para o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás	368.000,00
16 – FUMTUR - Fundo Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico	180.000,00
82 – FME - Fundo Municipal de Educação	375.000,00
TOTAL	140.813.027,00

02 – DESPESA POR PODER	R\$
01 – PODER LEGISLATIVO	4.200.000,00
05 – PODER EXECUTIVO	136.613.027,00
TOTAL	140.813.027,00

03 – DESPESA POR UNIDADE ADMINISTRATIVA	
3.1 – PODER LEGISLATIVO	
01 – Câmara Municipal	4.200.000,00

3.2 – PODER EXECUTIVO	R\$
02 - Gabinete do Prefeito	2.303.500,00
27 - Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico	2.647.000,00
35 - Secretaria de Administração e Finanças	14.893.850,00
36 - Secretaria de Controle Interno	272.000,00
37 - Secretaria de Cultura	3.223.000,00
38 - Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.711.000,00
44 - Secretaria de Trânsito, Transporte e Mobilidade	1.213.000,00
55 - Secretaria de Meio Ambiente	3.403.500,00
59 - Secretaria das Mulheres, Juventude, Igualdade Racial e Direitos Humanos	914.000,00
73 - Distrito de Águas de São João	255.000,00

**Gestão 2021/2024
Gabinete do Prefeito**

74 - Distrito de Calcilândia	80.000,00
75 - Distrito Colônia de Uvá	250.000,00
76 - Distrito de Buenolândia	150.000,00
77 - Distrito de Davidópolis	35.150,00
78 - Distrito São José da Lajinha	245.000,00
79 - Secretaria de Esporte e Lazer	1.856.500,00
80 - Secretaria de Educação	12.467.800,00
81 - Secretaria de Obras e Serviços Públicos	21.821.700,00
99 - Reserva de Contingência	4.635.027,00
39 - FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação	12.030.000,00
40 - FMS – Fundo Municipal de Saúde	46.275.500,00
58 - FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social e Trabalho	3.425.500,00
15 - FMDCA - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	553.000,00
49 - FMHIS - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	514.000,00
68 - FMMA - Fundo Municipal do Meio Ambiente	185.000,00
67 - FMC - Fundo Municipal de Cultura	330.000,00
69 - FEMBOM - FEMBOM - Fundo Especial Municipal para o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás	368.000,00
82 - FME - Fundo Municipal de Educação	375.000,00
92 - FUMTUR - Fundo Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico	180.000,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	136.793.027,00
TOTAL GERAL	140.813.027,00

04 – DESPESA POR FUNÇÃO	R\$
01 – LEGISLATIVO	4.200.000,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	8.120.277,25
06 – SEGURANÇA PÚBLICA	1.023.000,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.792.500,00
10 – SAÚDE	46.275.500,00
12 – EDUCAÇÃO	24.872.800,00
13 – CULTURA	3.718.000,00
14 – DIREITOS DA CIDADANIA	186.000,00
15 – URBANISMO	20.289.700,00
16 – HABITAÇÃO	514.000,00
17 – SANEAMENTO	280.000,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	3.538.500,00
20 – AGRICULTURA	1.711.000,00
23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS	2.662.000,00

Gestão 2021/2024
Gabinete do Prefeito

26 – TRANSPORTES	2.515.000,00
27 – DESPORTO E LAZER	1.856.500,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	9.623.222,75
99 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA	4.635.027,00
TOTAL	140.813.027,00

Art. 4º Os Anexos que integram esta Lei, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, compreendem as seguintes discriminações:

I - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de Governo;

II - quadros demonstrativos:

a) da receita segundo as categorias econômicas;

b) da despesa segundo as categorias econômicas;

III - Quadro Da Despesa por Órgão e Entidade da Administração – QDD.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do que dispõe o art. 27, da Lei nº 322, de 30 de maio de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2023), e nos termos da Lei Federal n. 4.320/1964, a abrir créditos suplementares até o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor geral do orçamento fixado para cada Poder e ou órgãos e entidades, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - anulação parcial ou total de dotações;

II - incorporação de superávit e ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço;

III - excesso de arrecadação em bases constantes; e

IV - para utilização, em dotação orçamentária autorizada, dos saldos dos recursos vinculados, inclusive rendimentos, apurados no encerramento de exercícios anteriores, exclusivamente para atendimento do objeto da vinculação específica, conforme disposto no parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar Federal n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6º O Poder Executivo, em consonância com as diretrizes e os critérios disciplinados na Lei nº 322, de 30 de maio de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2023), no prazo de até 30 (trinta) dias, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, deverá:

I – desdobrar em metas bimestrais de arrecadação, as receitas previstas com a correspondente especificação, em separado, quando couber, das medidas de combate à evasão fiscal e à sonegação, do montante de ajuizamento de execução fiscal, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa;

II – estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, de maneira a dar ênfase à realização das ações, representadas pelos projetos, atividades e operações especiais;

Gestão 2021/2024
Gabinete do Prefeito

III – estabelecer o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, especificando, por projetos, atividades e operações especiais, a natureza das despesas com seus respectivos elementos de despesa e as fontes de recursos, bem como definir, no que diz respeito à prestação dos serviços públicos, a aferição dos custos e dos resultados dos programas; e

IV – estabelecer o detalhamento da receita que indicará a sua origem e a sua destinação como livres ou vinculadas, conforme classificação estabelecida pelo Poder Executivo, observadas as Instruções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal, com base no art. 50 da Lei Complementar Federal 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), autorizado compatibilizar a execução orçamentária da receita prevista e despesa fixada para o exercício de 2023, instituindo, adequando e readequando as fontes de recursos até os níveis exigidos pelos órgãos de controle externo da Administração Pública Municipal, no âmbito da Administração Direta, Administração Indireta e Fundos, visando ao melhor aproveitamento dos recursos e suas aplicações, bem como permitir inclusive a criação de elementos e subelementos necessários à execução da despesa, desde que atenda à categoria econômica a ser reduzida.

Art. 8º Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo deverá tomar as medidas necessárias para adequar a programação das despesas autorizadas à estimativa ou ao efetivo ingresso das receitas, em cumprimento ao que dispõem os artigos 47 a 50 da Lei Federal n. 4.320/1964.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÁS/GO, aos 30 dias do mês de agosto de 2022.

ADERSON LIBERATO GOUVEA
Prefeito

Gestão 2021/2024
Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVAS

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Como decorrência de disposição expressa da Constituição Federal, que disciplina o planejamento público, enviamos e submetemos à zelosa análise desta Casa de Leis, em conformidade com o disposto nos artigos 11, III; 37, III; e 129, III e §4º e §5º, da Lei Orgânica do Município – LOM, bem como nos termos do seu art. 71, incisos I e X, e no prazo do art. 9º, III, do Ato das Disposições Gerais e Transitórias da mesma LOM, o presente Projeto de Lei, que “**Estima a receita e fixa a despesa do Município de Goiás/GO, para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências**”, que, assim como a LDO-2023 (Lei nº 322, de 30 de maio de 2022) e o PPA-2022-2025 (Lei nº 305, de 30 de dezembro de 2021), aprovados por esse Parlamento e vigentes, este Projeto de Lei está vinculado ao conjunto de propostas contidas no **Plano de Governo FelizCidade, Goiás!**

Em cumprimento ao teor do art. 48, §1º, inciso I, da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000 – a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, bem como no art. 44, da Lei Federal n. 10.257, de 10 de julho de 2001 – o Estatuto da Cidade, foi incentivada e viabilizada a participação popular, sendo promovida a **Audiência Pública** específica de que tratam estes dispositivos legais, como mecanismo de realização do objetivo de promover a **transparência da gestão fiscal** neste Município, bem como a participação da comunidade na discussão das peças orçamentárias. Convocada previamente por ato do Chefe do Executivo Municipal, foi realizada, presencialmente, no dia 26 de agosto de 2022 (sexta feira), entre as 9h e 12h20, a **AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2023 DO MUNICÍPIO DE GOIÁS**, sempre integrada ao Processo de Consulta Pública para a elaboração do NOVO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE GOIÁS.

Trata-se de compromisso estruturante desta Administração a promoção efetiva da democratização da gestão pública da cidade. A participação popular deve ser incentivada e assegurada como forma concreta da realização de uma Administração Pública democrática.

É o protagonismo das pessoas e das instituições representativas da comunidade que permite um planejamento coerente, realista e exequível, baseado em informações seguras sobre as possibilidades de se transformar em obras e serviços públicos o que se projeta como programas e ações do governo local, consideradas as suas limitações e potencialidades realizadoras.

Em razão da bem-sucedida experiência do ano de 2021, fica requerida, novamente, a realização conjunta, entre os Poderes Legislativo e Executivo locais, de uma Audiência Pública que permita aprofundar os debates

Gestão 2021/2024
Gabinete do Prefeito

em torno de um Planejamento e de um Orçamento orientados para os melhores resultados em termos eficiência nas realizações de Políticas Públicas para a população vilaboense.

Vale reiterar que: **planejar exige conhecer a realidade inteira do Município de Goiás e tomar decisões - fazer escolhas e eleger prioridades combinadas com a capacidade de financiar Programas e Ações associadas a um Projeto cuidadoso de Desenvolvimento Local.**

O processo de formulação e aprovação dos Orçamentos Públicos tem apresentado relevantes transformações ao longo dos últimos anos, especialmente, após a Constituição Federal de 1988, que criou uma modelagem complexa e integrada de instrumentos de planejamento orçamentário, com as necessárias aprovações do Plano Plurianual – PPA (quadrienal), da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e da **Lei Orçamentária Anual – LOA** (Constituição Federal – CF, art. 165, incisos I a III). Embora referindo-se ao âmbito federal, tais exigências se aplicam ao nível municipal.

A introdução de regras mais severas para a elaboração e aprovação dos instrumentos orçamentários legais, bem como a troca de informações entre os diferentes Entes Federativos e seus governos, têm, conseqüentemente, exigido maior capacidade de monitoramento de todo conjunto da atuação do Poder Executivo na condução do que lhe compete entregar, como atribuições constitucionais e legais, aos Cidadãos e Cidadãs de seu território.

A eficiência do gasto público na consecução das metas de governo constitui objetivo central do processo de elaboração de seus instrumentos orçamentários e, sem dúvida, a melhor qualidade dos programas de governo aprimora a democracia e deve ser uma das conquistas do processo de planejamento permanente.

Conseqüência disso é que se torna indispensável o aperfeiçoamento do planejamento orçamentário, previsto na Constituição e na Lei Orgânica do Município, pois, especialmente os Poderes Executivo e Legislativo locais têm uma significativa limitação de disporem de recursos públicos, em decorrência das suas vinculações orçamentárias constitucionais e legais.

O Orçamento e, depois, a sua execução precisa cumprir pisos constitucionais de investimentos em **Saúde (15% - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT/CF, art. 77, III); Educação (25% - CF, art. 212);** o repasse do **duodécimo da Câmara Municipal (7% - CF, art. 29-A)**, além de observar, de outro lado, o cumprimento das exigências quanto aos limites de gastos com pessoal e previdência tornados obrigatórios, o aumento de percentual de receitas de impostos destinados aos fundos constitucionais, dentre outros, limitam, sobremaneira, a margem de possibilidades dos Poderes Executivo e Legislativo de proporem remanejamentos de verbas para investimentos em novas possibilidades de ações.

Em conformidade com a Lei Complementar Federal 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e observado o estabelecido na Lei nº 322, de 30 de maio de

Gestão 2021/2024
Gabinete do Prefeito

2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO-2023), a Administração Municipal de Goiás precisará promover ações que possibilitem alcançar e manter o equilíbrio fiscal, sendo necessário, para a consecução desse objetivo, aprimorar ainda mais não só as ações que levem ao crescimento das receitas próprias do Município como, também, o adequado controle das despesas públicas locais, sempre monitorando as projeções orçamentárias das contas públicas contidas nos instrumentos de planejamento orçamentário municipal.

Passamos a destacar o que consideramos como elementos essenciais para a elaboração deste Projeto de Lei Orçamentária para o ano de 2023:

- 1. Planejamento orientado para Resultados:** para fortalecer sua atuação e aumentar o impacto das Políticas Públicas sobre a realidade local (social, econômica, cultural), é necessário que o governo municipal atue levando em conta uma visão estratégica e o foco em resultados;
- 2. Orçamento orientado para Resultados:** o planejamento público deve estar alinhado ao orçamento. Assim, a LOA (que decorre do PPA e da LDO) deve atuar como um instrumento capaz de transformar em ações os programas definidos no Plano, alocando os recursos públicos para alcançar os objetivos de curto e médio prazos. Foi preciso partir de uma clara noção da realidade orçamentária, analisando o passado (últimos 3 anos) e trabalhando com um cenário futuro (um parâmetro) bastante vinculado ao contexto socioeconômico;
- 3. Participação da Comunidade – Cidadania Ativa:** o processo participativo é essencial para o conhecimento e a determinação das demandas prioritárias da população. Prevista no Estatuto da Cidade, a consulta pública direciona e orienta o planejamento estratégico municipal, cumprindo os requisitos da gestão democrática da cidade;
- 4. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS:** segundo a Organização das Nações Unidas - ONU, *“os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável são um apelo global à ação para acabar com a pobreza, proteger o meio ambiente e o clima e garantir que as pessoas, em todos os lugares, possam desfrutar de paz e de prosperidade”*. A adoção da **Agenda 2030**, firmada no ano de 2015, em um acordo que inclui todos os 193 Estados membros da ONU, visa erradicar a pobreza e promover vida digna para todos, dentro dos limites do planeta, através do cumprimento dos **17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável** e das 169 metas indicadas no acordo internacional (Fonte: <https://odsbrasil.gov.br/>);
- 5. Utilização do Planejamento e da Ação de forma Integrada – otimização do Comitê de Secretarias:** trabalhar sempre com a orientação do Planejamento Integrado, para melhor atingimento do princípio da **eficiência** aplicado à Administração Pública local;

Gestão 2021/2024
Gabinete do Prefeito

6. Registro dos instrumentos de Planejamento Orçamentário no Sistema e-Cidade (Sistema de Informação): fazer o registro das informações do PPA, LDO e da LOA vigentes, em sistema informatizado, propiciando consultas, extração de relatórios e atualização com a LDO e a LOA dos anos subsequentes, isso leva à realização da meta da Transparência da Administração Pública e dinamiza a prestação de contas;

7. Planejamento, Monitoramento e Avaliação – PMA: o planejamento orçamentário assegura e exige o acompanhamento das ações determinadas por meio das metas físicas e financeiras, bem como o resultado das ações públicas por meio dos **indicadores de resultados**. O monitoramento e a avaliação são etapas essenciais neste processo. O monitoramento é o acompanhamento contínuo da execução físico-financeira do planejamento. Já, a avaliação consiste na análise das políticas públicas e dos programas e ações, fornecendo subsídios que baseiam a tomada de decisão e eventuais ajustes que sejam necessários. Trata-se de atividades fundamentais para corrigir as falhas e aprimorar continuamente a atuação da gestão pública, gerando informações relevantes tanto para a Prefeitura quanto para a sociedade. O monitoramento e a avaliação dos programas e ações da Administração Pública devem ser contínuos, garantindo a plena eficiência dos serviços prestados à população. Além disso, essas atividades embasam a **revisão do planejamento**, com a introdução de recomendações que poderão apontar a correção de falhas identificadas;

8. Fortalecimento da Transparência e Controle Social: além de estar prevista na Constituição Federal de 1988 (art. 37, *caput* e § 1º – princípio da publicidade), a Lei de Acesso à Informação (Lei Federal n. 12.527/2011) garante a publicidade e transparência dos dados públicos.

Com efeito, não há como negar o atual estágio de complexidade organizacional da Prefeitura Municipal. Todas as suas áreas de atuação necessitam dispor de diversos meios para o permanente domínio das ações de planejar, administrar, executar e avaliar seus objetivos e missões.

Considerado isto, a Administração Municipal de Goiás tem procurado reforçar a otimização da arrecadação e da aplicação dos recursos, resgatando e adequando o Município às suas peculiares possibilidades no âmbito da economia, maximizando, descentralizando e ampliando os serviços públicos oferecidos à população.

Este Projeto de Lei, está necessariamente aberto à harmonização com o novo Plano Diretor do Município de Goiás, bem como se vincula aos programas e ações previstas no Plano de Governo construído no processo eleitoral de 2020. Orientados pelas grandes diretrizes estratégicas contidas no Plano de Governo, que é a base dos

Gestão 2021/2024
Gabinete do Prefeito

instrumentos de Planejamento da Administração Municipal de Goiás, para o período de 2021 a 2024 (+ 2025, no caso do PPA), e que, com a participação da comunidade, queremos converter na lei que aprovará o Orçamento anual de 2023, na forma apresentada neste Projeto, com todo o apoio desta Câmara de Vereadores.

São essas as diretrizes que norteiam a atual Gestão local para:

- 1) uma Administração Municipal democrática, popular e participativa;
- 2) um Governo de parcerias, realizador eficiente, planejado e transparente;
- 3) uma Cidade dedicada a promover a inclusão e o desenvolvimento sociais priorizados nas Políticas Públicas planejadas e a serem executadas como dinamizadora do desenvolvimento econômico e social sustentável.

Para inserir o Município de Goiás nos contextos regional e nacional, objetivando uma melhor realização de políticas públicas e, ao mesmo tempo, utilizando o instituto jurídico-político dos **Consórcios Públicos Intermunicipais**, acentua-se a ação associativa, com destaque para a área da Saúde, com a manutenção da participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde Rio Vermelho e Araguaia – CISRIVA, bem como em outras iniciativas de consorciamento público.

Em conclusão, o presente **Projeto de Lei Orçamentária (LOA 2023)**, com os seus **4 (quatro) anexos**: I (Sumário Geral da Receita e da Despesa), II-a (Resumo da Receita), II-b (Resumo da Despesa); e III (Quadro Da Despesa por Órgão e Entidade da Administração - QDD), é entregue às ilustres Vereadoras e aos ilustres Vereadores, para a devida apreciação, o qual aprovado se converterá no instrumento que orientará as ações e investimentos que decorrem dos Programas definidos no PPA, bem como a avaliação dos indicadores de resultados almejados, em consonância e em busca de realização dos 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS, declarados pela Organização das Nações Unidas.

Com o pedido de que o presente Projeto de Lei receba as melhores atenções e apreciações por parte das Vereadoras e Vereadores que compõem essa Casa de Leis, de modo que possa ser aprovado, reitero-lhes, nesta oportunidade, minhas maiores considerações e respeito pela relevância do trabalho que realizam pelo Povo desta Municipalidade.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÁS, aos 30 dias do mês de agosto de 2022.

ADERSON LIBERATO GOUVEA
Prefeito Municipal